



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

**Processo:** 03639/2020

**Tipo de Processo:** Eleições: Procedimentos Gerais

**Assunto:** Intervenção na CER-RJ

**Interessado:** Comissão Eleitoral Regional do Estado do Rio de Janeiro, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro

#### DELIBERAÇÃO CEF Nº 174/2020

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea ([Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006](#)), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), reunida nesta data, e

Considerando que neste exercício de 2020 ocorrerão Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua, para os cargos de Presidentes do Confea e dos Creas, Conselheiros Federais (BA, TO, MA, PR e RS) e Diretores Gerais e Administrativos das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas, no dia 1º de outubro de 2020, conforme Calendário Eleitoral aprovado pela Decisão Plenária PL nº 1273/2020;

Considerando que a Comissão Eleitoral Federal ao tomar conhecimento do adiamento das Eleições realizado de maneira autônoma no âmbito do Rio de Janeiro, em incontestável descumprimento das determinações emanadas pelo Plenário do Confea para realização das Eleições Gerais 2020 do Sistema Confea/Crea e Mútua no dia 15/07/2020, consubstanciadas nas Decisões Plenárias nº [PL-1880/2019](#) e nº [PL-0535/2020](#), decretou intervenção na Comissão Eleitoral Regional, nos termos da Deliberação CEF nº 136/2020, decidindo por:

1 - Decretar a intervenção na Comissão Eleitoral Regional do Rio de Janeiro (CER-RJ), a partir da presente data, determinando o imediato afastamento de todos os membros da CER-RJ das suas funções junto à Comissão Eleitoral Regional;

2 - Instaurar uma Comissão Interventora, formada por 3 (três) Conselheiros Federais da Comissão Eleitoral Federal (CEF), para atuar, transitoriamente, enquanto durar a intervenção, no âmbito da CER-RJ, com todas as competências e prerrogativas inerentes à Comissão Eleitoral Regional, constantes do art. 21, do Regulamento Eleitoral;

2.1 - A Comissão Interventora terá a seguinte composição:

a) Conselheiro Federal [Carlos Eduardo de Vilhena Paiva](#) (coordenador);

b) Conselheiro Federal [Ricardo Augusto Mello de Araújo](#); e

c) Conselheiro Federal [Ricardo Luiz Lüdke](#).

2.2 - A Comissão Interventora será auxiliada pela equipe de Assessoria da CER-RJ e da CEF e poderá requisitar o apoio de outros colaboradores do Confea, inclusive das áreas jurídica e de controle, vinculadas ao Gabinete da Presidência, e da área técnica, vinculada à Superintendência de Integração do Sistema;

3 - Autorizar o Coordenador da Comissão Interventora, mediante a requisição direta aos setores administrativos do Confea, observada a Portaria nº 126, de 2017, a adotar as providências para o deslocamento dos seus membros e equipe de apoio ao Rio de Janeiro - RJ, sempre que necessário ao cumprimento de seu mister; e

4 - Notificar a CER-RJ e o Crea-RJ acerca da presente deliberação, bem como informar o Plenário do Confea.

Considerando o Relatório final (0372626), de 8 de setembro de 2020, no qual a Comissão interventora na CER-RJ detalha os procedimentos que vêm sendo realizados pela Comissão Eleitoral Regional do Rio de Janeiro, constatando sua aptidão para a retomada da condução do processo eleitoral no estado, propondo, portanto, o seguinte encaminhamento dos autos:

"Diante de tudo que foi relatado, submete-se à consideração da Comissão Eleitoral Federal o presente Relatório Final, consignando a necessidade da conclusão dos trabalhos da Comissão Interventora na CER-RJ decretada por meio da Deliberação CEF nº 136/2020 (0352137), de modo a permitir a reintegração da condução do processo eleitoral no âmbito do estado à Comissão Eleitoral Regional do Rio de Janeiro.

Desta forma, sendo essas as considerações e encaminhamentos devidos, encaminhamos o presente Relatório final à CEF para conhecimento e providências."

Considerando que a Comissão Interventora na CER-RJ constatou que a Comissão Eleitoral Regional do Rio de Janeiro tem respondido prontamente às demandas da Comissão Eleitoral Federal, bem como dos candidatos aos cargos eletivos nas Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mutua 2020 no âmbito do estado;

Considerando, portanto, que não mais subsistem os motivos que ensejaram a Intervenção na CER-RJ decretada pela Deliberação CEF nº 136/2020 (0352137), visto que a Comissão Eleitoral Regional do Rio de Janeiro tem agido com lisura, de forma atenta e restrita ao que dispõe o Regulamento Eleitoral, inclusive com relação à instalação de mesas eleitorais;

Considerando que “os órgãos do processo eleitoral formarão sua convicção amparados pelo presente regulamento eleitoral, pela livre apreciação dos fatos públicos e notórios, dos indícios e presunções e prova produzida, atentando para circunstâncias ou fatos, ainda que não indicados ou alegados pelas partes, mas que preservem a legitimidade e moralidade do processo eleitoral”, consoante disciplina o art. 11, Regulamento Eleitoral (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019);

Considerando o disposto no art. 19, IV, do Regulamento Eleitoral (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), pelo qual compete à CEF “atuar em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral”;

Considerando o disposto no art. 117, do Regulamento Eleitoral (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), pelo qual “quem, de qualquer forma, contribuir para a ocorrência de fraude ou descumprimento deste Regulamento Eleitoral, estará sujeito às penalidades do Código de Ética Profissional, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas”;

#### **DELIBEROU:**

1 – Declarar o encerramento da intervenção na Comissão Eleitoral Regional do Rio de Janeiro (CER-RJ), decretado pela Deliberação CEF nº 136/2020, cessando todos os seus efeitos a partir da presente data;

2 – Desconstituir a Comissão Interventora instaurada pela Deliberação CEF nº 136/2020 para atuar, transitóriamente, enquanto durasse a intervenção, no âmbito da CER-RJ;

3 – Determinar a integral e imediata recondução de todos os membros da CER-RJ às suas funções junto à Comissão Eleitoral Regional, restabelecendo-se todas as competências e prerrogativas inerentes à Comissão Eleitoral Regional, constantes do art. 21, da Resolução nº 1.114, de 2019 – Regulamento Eleitoral;

4 - Notificar os candidatos da circunscrição do Rio de Janeiro da íntegra do Relatório final da Comissão Interventora na CER-RJ (0372626), bem como desta decisão; e

5 – Notificar a CER-RJ e a Presidência do Crea-RJ acerca da presente deliberação, bem como informar o Plenário do Confea.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Augusto Mello de Araújo, Conselheiro(a) Federal**, em 08/09/2020, às 21:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Annibal Lacerda Margon, Conselheiro(a) Federal**, em 08/09/2020, às 21:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Coordenador(a) Adjunto(a)**, em 08/09/2020, às 21:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renan Guimarães de Azevedo, Conselheiro(a) Federal**, em 08/09/2020, às 21:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco de Andrade Lima Filho, Conselheiro Federal**, em 08/09/2020, às 22:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0372842** e o código CRC **87559894**.